



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013289/2020-13

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de ato normativo^[i] apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 135.

1.2. Em abril de 2020 a Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG encaminhou^[ii] pedido de esclarecimentos sobre a possibilidade de empresas de táxi aéreo, ou seja, aquelas que realizam operações 135, não agendadas, comercializarem transporte aéreo público não regular sob a modalidade de “venda de assentos”. A associação alegou, em síntese, que a publicação da Resolução ANAC nº 526/2019, que tratou da remodelagem dos serviços aéreos brasileiros, não deixou claro sobre a aplicabilidade das definições para operadores regidos pelo RBAC 135.

1.3. Diante da pertinência e relevância dos questionamentos endereçados, o Gabinete encaminhou o processo à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS e Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, para apresentação de subsídios de resposta à interessada.

1.4. A SAS informou^[iii] não ter observado óbices no que diz respeito aos processos de acesso ao mercado, acompanhamento e monitoramento do setor de transporte aéreo e de regulação das relações de consumo, bem como as características da oferta de serviço de transporte aéreo público pretendido.

1.5. Já a SPO apresentou estudo em que apontou não existir restrição objetiva para que ocorra a venda de assentos em operação não regular, desde que o faça de forma a cumprir as limitações da operação não regular.

1.6. Diante da aparente incompatibilidade entre a venda individual de assento e o conceito de operação não regular, foi apresentada proposta de Resolução objetivando tornar clara esta possibilidade, bem como definir limites de frequência para as operações consideradas agendadas.

1.7. Tendo em vista que a área técnica identificou necessidade de aprofundamento dos estudos para uma definição regulatória mais perene, a proposta foi apresentada com prazo de validade definido, garantindo assim a operacionalização de venda de assentos por empresas regidas pelo RBAC 135, com certa limitação, até que os estudos sejam concluídos.

1.8. Em 15 de julho de 2020 o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [i] Proposta de Ato (SEI 4435673)
 - [ii] Carta S/N, de 02 de abril de 2020 (SEI 4209830)
 - [iii] Parecer N° 2/2020/SAS (SEI 4355423)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4594714** e o código CRC **753ACD73**.

SEI nº 4594714